

TC 007.841/2015-9

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Iranduba/AM

Responsável: A. M. Fogos de Shows Pirotécnicos Ltda. – ME (07.596.843/0001-41), Elane Cristina dos S. Cordeiro –ME (04.295.847/0001-00), Marbrit Com. Serviços de Comunicação e Consultoria Ltda. – ME (07.406.252/0001-64), RM Bravos Projetos Assessoria e Construção Civil Ltda. – ME (09.389.352/0001-55) e Raymundo Nonato Lopes (009.427.232-87).

Interessados: Ministério do Turismo

Procurador(es): Não há.

Advogado(s): Não há.

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 19, de 6/11/2017, publicada no BTCU Adm 107/2017;
2. Considerando que restaram frustradas as tentativas de notificar-se a firma Elane Cristina dos S. Cordeiro – ME, uma vez que os expedientes que lhe foram encaminhados, Ofício 1297/2017-TCU/SECEX-PB e Ofício 2152/2017-TCU/SECEX-PB (peças 58 e 83), retornaram ambos com a informação de que o endereço era insuficiente (AR nas peças 63 e 88), não tendo sido identificado, nas pesquisas realizadas (peças 49 e 79), endereço distinto daqueles utilizados;
3. Considerando que também foram frustradas as tentativas de notificar-se a firma Marbrit Com. Serviços de Comunicação e Consultoria Ltda. – ME, uma vez que os expedientes que lhe foram encaminhados, Ofício 1300/2017-TCU/SECEX-PB e Ofício 2148/2017-TCU/SECEX-PB (peças 61 e 81), retornaram ambos com a informação de que a responsável havia se mudado (AR nas peças 69 e 89), não tendo sido identificado, nas pesquisas realizadas (peças 50 e 77), endereço distinto daqueles utilizados;
4. Considerando que, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU, quando o seu destinatário não for localizado, a audiência/citação/notificação far-se-á mediante edital;
5. Considerando a interposição de Recursos de Reconsideração contra o Acórdão 5443/2017-TCU-2ª Câmara pelas firmas A. M. Fogos de Shows Pirotécnicos Ltda. – ME (peça 91) e RM Bravos Projetos Assessoria e Construção Civil Ltda. (peça 92), assim como, pelo Sr. Raymundo Nonato Lopes (peça 93);

6. Considerando que foram feitos os registros de recursos interpostos, em exame de admissibilidade, no Cadirreg (peça 95);
7. Elabore-se edital para notificação das firmas Elane Cristina dos S. Cordeiro – ME e Marbrit Com. Serviços de Comunicação e Consultoria Ltda. – ME;
8. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à publicação do edital aguardo do transcurso do prazo para atendimento da referida comunicação, ao fim do qual, os autos devem ser então remetidos à **SERUR**, para fins de exame preliminar de admissibilidade das peças recursais, nos termos do art. 49, inciso I, da Resolução TCU 259/2014.

SECEX-PB – Assessoria, 15 de dezembro de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
Fernando Castelo Branco Craveiro
Assessor em substituição